**ORDEM DO DIA**

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO**

**01 – PROJETO DE LEI N. 96/2011, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades sociais que especifica, para o exercício de 2012.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO**: Maioria Simples **PROCESSO DE VOTAÇÃO**: simbólico

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2012, às entidades sociais especificadas nos parágrafos abaixo.

**§ 1º** À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73, o valor de até R$ 198.000,00 (cento e noventa mil reais).

**§ 2º** À entidade Comunidade Geriátrica de Nova Odessa, portadora do CNPJ nº 56.977.986/0001-09, o valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

**§ 3º** À entidade Associação Amigos do Casulo, portadora do CNPJ nº 06.164.247/0001-20, o valor de até R$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

**§ 4º** À entidade Serviço de Orientação e Solidariedade de Nova Odessa – SOS, portadora do CNPJ nº 51.322.295/0001-53, o valor de até R$ 8.400,00 (oito mil reais).

**Art. 2º** Além das subvenções citadas no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, subvenções provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2012.

**§ 1º** À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ nº 51.413.631/0001-73 o valor de até R$ 440.400,00 (quatrocentos e quarenta mil e quatrocentos reais), de recursos provenientes da Educação.

**§ 2º** Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM´s, o valor de até R$ 220.800,00 (duzentos de vinte mil e oitocentos reais) de recursos provenientes da Educação.

**§ 3º** À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ nº 66.834.672/0001-00, o valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) de recursos provenientes da Educação.

**Art. 3º** Fica o poder executivo autorizado a repassar à entidade Associação dos Amigos de Animais de Nova Odessa, portadora do CNPJ nº 01.995.128/0001-03, subvenções referentes a até 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) das Receitas Correntes do Município.

**Art. 4º** As dotações mencionadas nesta Lei ficam condicionadas ao art. 20 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 2.519, de 07 de julho de 2011.

**§ 1º** As subvenções ora concedidas serão liberadas às entidades de forma parcelada, e as dotações orçamentárias serão suplementadas se necessário.

**§ 2º** As entidades beneficiadas nesta Lei ficam proibidas de repassar as subvenções a outros órgãos, conforme determinado no art. 49, inciso II, da Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**§ 3º** As entidades beneficiadas com a presente lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas, até o dia 30 de janeiro de 2013.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 08 de dezembro de 2011.

**MANOEL SAMARTIN** - PREFEITO MUNICIPAL

**02 -** **Projeto de Lei n. 100/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que altera redação da Lei nº 1.062, de 02 de dezembro de 1.987, que dispõe sobre desafetação e autorização para doação de área que especifica.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO**: Maioria Simples **PROCESSO DE VOTAÇÃO**: simbólico

**Art. 1º.** O art. 1º, da Lei nº 1.062, de 02 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica desafetada da categoria de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, a área abaixo descrita, de propriedade da Prefeitura de Nova Odessa, conforme matrícula nº 107.883:

“Uma área de terras urbana, destinada para FINS INSTITUCIONAIS, denominada como AREA 5-B, situada no loteamento denominado “Jardim São Manoel”, em Nova Odessa, medindo e confrontando da seguinte forma: inicia-se num ponto e segue em linha reta numa distância de 65,35 metros, confrontando com a Rua Manoel de Oliveira Azenha; daí deflete à direita e segue em linha reta 35,27 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 48,11 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 60,31 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 26,04 metros, confrontando nessas ultimas quatro deflexões com a área 05-A; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 2,88 metros, confrontando com a Avenida Pascoal Piconi; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 83,76 metros, confrontando com a Avenida Pascoal Piconi; daí deflete à direita e segue em curva numa distância de 14,14 metros na esquina formada pela Avenida Pascoal Piconi e Rua Manuel de Oliveira Azenha, até encontrar o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área superficial de 4.189,00 metros quadrados.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 08 de dezembro de 2011.

**MANOEL SAMARTIN** - PREFEITO MUNICIPAL

**03 -** **Projeto de Lei n. 101/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que Dispõe sobre alteração de padrões de vencimentos dos empregos públicos de Guardas Municipais, níveis I, II e III.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria Simples **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** simbólico

**Art. 1º.** Ficam alterados os padrões de vencimentos dos empregos públicos de Guardas Municipais, níveis I, II e III, conforme segue:

|  |  |
| --- | --- |
| Empregos Públicos | Novo Padrão |
| Guarda Municipal nível I | P52 |
| Guarda Municipal nível II | P47 |
| Guarda Municipal nível III | P43 |

**Art. 2º.** O Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal providenciará as devidas alterações em seus registros em face do disposto na presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 08 de dezembro de 2011.

**MANOEL SAMARTIN** - PREFEITO MUNICIPAL

**04 - Projeto de Lei n. 101/2011, de autoria do Prefeito Municipal, que altera A redação do § 1º, do art. 5º, da Lei nº 2.557, de 13 de dezembro de 2011.**

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria Simples **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** simbólico

**Art. 1º.** O § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 2.557, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ”...

“§ 1º Os empregos públicos de Agente de Controle de Endemias, criados nesta Lei, serão exercidos por pessoas que possuam o Ensino Fundamental Completo e suas atribuições são as descritas no anexo I, integrante desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 08 de dezembro de 2011.

**MANOEL SAMARTIN** - PREFEITO MUNICIPAL

Nova Odessa, 14 de dezembro de 2011.

**ADRIANO LUCAS ALVES**

Presidente